

ESTATUTO SOCIAL

IBQP – Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade

TÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 1.º - Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade, doravante denominado IBQP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de associação, tem por objetivo pesquisar, desenvolver e promover, de forma sustentada, a educação e a cultura da produtividade, qualidade e inovação, em todo território nacional, com ênfase nas seguintes atividades:

I - realização e promoção da pesquisa, desenvolvimento e disseminação de processos produtivos avançados, modelos e práticas de gestão, bem como métodos e técnicas de melhoria da produtividade, da qualidade e da gestão da inovação;

II – criação e desenvolvimento de ambientes inovativos nas organizações, promovendo a criatividade e a inovatividade das pessoas, o trabalho em equipe e a cooperação interinstitucional nas redes e cadeias produtivas;

III - realização e promoção do aperfeiçoamento, capacitação e especialização de profissionais e lideranças, no âmbito da sua área de atuação;

IV - concepção, desenvolvimento e execução de programas, projetos e planos de ação relacionados aos seus objetivos institucionais;

V - mobilização e articulação de agentes representativos da sociedade, com vistas à melhoria da qualidade e da produtividade, bem como ao fomento da inovação;

VI - contribuição para a formulação, aprimoramento e consecução de políticas públicas nacionais, regionais e municipais voltadas para a produtividade, qualidade, inovação e desenvolvimento sustentável, nas suas dimensões ambientais, sócio-culturais e econômicas;

VII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de gestão na sua área de atuação;

VIII - reconhecimento, classificação e certificação de pessoas, processos, métodos e técnicas no que se refere à produtividade, qualidade e inovação;

IX - promoção do aperfeiçoamento das relações sociais de produção e das relações interpessoais dos diversos interesses econômicos nas atividades produtivas das organizações;

X - produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo, por meio de eventos e publicações; e,

XI - identificação e captação de fontes de recursos que possam contribuir para o custeio das ações institucionais, mediante a constituição de fundo patrimonial.

Parágrafo Primeiro - Na consecução dos seus objetivos institucionais, o IBQP poderá constituir e participar de outras pessoas jurídicas, bem como integrar órgãos, comissões

e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, desde que tenham finalidades correlatas ao seu campo de atuação.

Parágrafo Segundo - O IBQP poderá formalizar e executar com órgãos e instituições, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, termos de parceria, acordos de cooperação, convênios e contratos, para a consecução dos seus objetivos.

Artigo 2.º - O IBQP terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 3.º - O IBQP terá sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dr. Corrêa Coelho, n.º 741, Jardim Botânico, podendo atuar em todo o território nacional ou fora dele.

Parágrafo Único - No desempenho de suas atividades, o IBQP poderá instalar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer localidade, mediante decisão da Assembléia Geral.

TITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.º - O IBQP será constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I - **fundador**: pessoas jurídicas que tenham concorrido para a sua criação e subscrito a ata de fundação;

II - **institucional**: pessoas jurídicas que tenham sido admitidas mediante proposta apresentada pelo menos por dois associados fundadores, em razão de colaboração significativa e duradoura para a consecução dos objetivos estatutários da Entidade, observado, ainda, o art. 22, II deste Estatuto;

III - **colaborador**: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a consecução dos objetivos do IBQP e, a convite de pelo menos um associado fundador, tenham sua admissão aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 5.º - Os associados, os membros dos Conselhos e da Diretoria da Entidade não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do IBQP.

Artigo 6.º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o IBQP em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente na prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 7.º - São direitos dos associados do IBQP:

I - requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral;

II - participar das Assembléias Gerais, reuniões e campanhas realizadas pela Entidade;

III - votar e ser votado;

IV - apresentar para a Assembléia Geral propostas, programas e projetos de ação voltados aos objetivos da Entidade;

V - propor a admissão de novos associados à Assembléia Geral;

VI - representar contra os membros da Diretoria junto à Assembléia Geral;

VII - interpor recurso contra as decisões proferidas pelo Diretor Presidente;

VIII - ter acesso a todos os livros contábeis, bem como a todos os planos, relatórios técnicos e prestações de contas; e,

IX - obter desconto, segundo critérios a serem definidos pelo Conselho Deliberativo, no caso de utilização dos serviços do IBQP.

Parágrafo Único - Não se aplicam aos associados institucionais o direito previsto no inciso V e, aos associados colaboradores, os contemplados nos incisos V e VIII.

Artigo 8.º - São deveres dos associados do IBQP:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais atos normativos da Entidade;

II - zelar pelo nome da Entidade, pela consecução dos seus objetivos e pela convivência harmônica entre os associados;

III - participar de reuniões e assembléias, bem como de comissões, grupos de trabalho e unidades de serviço/pesquisa para os quais for eleito ou indicado;

IV - acatar os atos e decisões dos órgãos diretivos;

V - não se pronunciar em nome da Entidade, salvo quando expressamente autorizado;

VI - contribuir financeiramente para a manutenção operacional da Entidade; e,

VII - apresentar projetos e empreender iniciativas que contribuam para o desenvolvimento da Entidade e a busca do apoio da sociedade às suas iniciativas.

Artigo 9.º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o descumprimento do presente Estatuto ou de qualquer documento normativo do IBQP submeterá o associado às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão de 15 (quinze) dias a 1 (um) ano;

III - exclusão.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades previstas neste artigo será decidida pelo Diretor Presidente, preservado o direito à ampla defesa e ao contraditório, assegurando-se ao associado, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da ciência da penalidade, interpor recurso à Assembléia Geral, que em igual prazo decidirá.

Artigo 10 - O associado poderá requerer o seu desligamento do quadro social, obrigando-se, em qualquer hipótese, à quitação de todos os compromissos assumidos até a data do pedido.

Artigo 11 - O IBQP não possuirá natureza de Entidade de benefício mútuo, destinada a proporcionar bens ou serviços exclusivamente aos associados.

Artigo 12 - O IBQP adotará práticas de gestão administrativa que coíbam a distribuição aos associados, conselheiros, membros da Diretoria, empregados ou doadores, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Consideram-se benefícios ou vantagens pessoais, os obtidos:

I - para si ou seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II - pelas pessoas jurídicas das quais os indicados no *caput* deste artigo sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 13 - O patrimônio do IBQP será constituído pelos bens imóveis adquiridos ou que venha a adquirir, com suas benfeitorias, bem como pelos bens móveis, tais como máquinas, equipamentos, ações patrimoniais, títulos de crédito, logomarcas, doações, legados, direitos autorais sobre projetos, programas, campanhas, audiovisuais e publicações.

Parágrafo Primeiro - As doações e legados com encargos, somente serão aceitos após aprovação do Conselho Deliberativo do IBQP.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, através de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei n.º 9.790/99 ou em outra que a suceder.

Parágrafo Terceiro - O fundo a que se refere o inciso XI, do art. 1º deste Estatuto, deverá ser instituído e regulamentado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 14 - Constituem receitas do IBQP:

I - contribuições ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - contribuições decorrentes de anuidades, taxas e multas;

III - doações, legados e subvenções de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como de convênios e acordos;

V - rendimento de bens próprios;

VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII - usufrutos que se lhe forem conferidos;

VIII - juros bancários e outras receitas de capital;

IX - rendimentos que venha a auferir pela prestação de assistência técnico-científica e patrocínios;

X - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;

XI - rendimentos da produção de material didático-pedagógico de qualquer natureza;

XII - receita relativa ao resultado da comercialização da marca da instituição em materiais ou produtos promocionais.

Parágrafo Único - Mantida a qualificação do IBQP como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), as doações recebidas de pessoas jurídicas serão dedutíveis no imposto de renda das mesmas até o limite de 2% (dois por cento) sobre o lucro operacional das doações efetuadas, nos termos da Lei n.º 9.249/95 e dos artigos 59 e 60 da Medida Provisória n.º 2.158-34, de 28/7/2001, ou outra que vier sucedê-la.

Artigo 15 - A receita e o patrimônio do IBQP somente poderão ser aplicados na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - O patrimônio do IBQP, para ser alienado ou gravado de qualquer ônus, dependerá de proposta específica do Diretor Presidente, com parecer favorável do Conselho Deliberativo e, no caso de bens imóveis de valor expressivo, de prévia aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 16 - O IBQP não distribuirá aos associados, conselheiros, membros da Diretoria, empregados ou doadores, parcelas de patrimônio ou de receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados ou bonificação, observado, para todos os efeitos, o disposto no art. 12 deste Estatuto.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - A administração do IBQP observará os princípios da legalidade, universalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não promovendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - O IBQP atuará de forma desvinculada de quaisquer manifestações de cunho político-partidário ou religioso.

Artigo 18 - São órgãos da IBQP:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal; e,
- V - Diretoria.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19 - A Assembléia Geral é o órgão supremo do IBQP, de caráter normativo e deliberativo, constituída por todos os associados que estejam no pleno exercício de seus direitos.

Artigo 20 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual poderá ser auxiliado por um dos associados presentes.

Artigo 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelos Conselhos Superior, Deliberativo ou Fiscal, pela Diretoria, ou ainda, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será instalada com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de edital afixado na sede do IBQP, em local de fácil visualização e através de circular distribuída a todos os associados ou publicação em jornal de circulação local, 8 (oito) dias úteis antes da sua realização, constando à data, horário, local e pauta a ser discutida.

Artigo 22 - À Assembléia Geral competirá:

- I - alterar o presente Estatuto, em convocação especial para esse fim;

- II - deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- III - eleger, nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos Superior, Deliberativo e Fiscal, bem como da Diretoria, observadas as disposições do parágrafo terceiro deste artigo;
- IV - deliberar sobre a alienação, cessão, permuta ou a gravação dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Entidade, conforme disposto no art. 15, parágrafo único, do presente Estatuto;
- V - aprovar os relatórios, balanços e prestações de contas da Entidade, bem como a sua proposta orçamentária;
- VI - julgar os recursos interpostos contra a aplicação das penalidades previstas no art. 9.º deste Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras pessoas jurídicas ao IBQP, bem como sobre a de criação ou extinção de filiais ou sucursais; e,
- VIII - deliberar sobre a proposta de fusão e extinção da Entidade, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro - O exercício do voto será prerrogativa dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo, em caso de empate, ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - Nas atribuições dos incisos I e VIII deste artigo, bem como nos casos de destituição de membros dos Conselhos e da Diretoria, prevista no inciso III, as decisões serão tomadas por votação de 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembléia especialmente convocada, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas seguintes.

Artigo 23 - O exercício do voto será sempre pessoal, sendo permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO II DOS CONSELHOS

Artigo 24 - O mandato dos membros dos Conselhos Superior, Deliberativo e Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - Na falta, impedimento ou vacância definitiva do conselheiro titular, o Diretor Presidente do IBQP convocará Assembléia Geral para realizar eleições destinadas a suprir o cargo vago.

Parágrafo Segundo - O encerramento do mandato dos novos membros eleitos coincidirá com os dos outros membros do Conselho respectivo.

Parágrafo Terceiro - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, nem tampouco poderá ser cumulada com outro cargo do Conselho ou da Diretoria da Entidade.

Artigo 25 - O edital de convocação das reuniões dos Conselhos deverá conter a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados, realizando-se via postal ou correio eletrônico com aviso de confirmação, observando a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

Parágrafo Único - As decisões dos Conselhos serão tomadas por maioria simples.

Seção I

Do Conselho Superior

Artigo 26 - O Conselho Superior é o órgão de orientação estratégica do IBQP, composto por até 27 (vinte e sete) membros, eleitos e nomeados pela Assembléia Geral, a partir de nomes propostos pelo Conselho Deliberativo, respeitando a seguinte ordem:

- I. 2 (dois) membros indicados pelos associados fundadores e institucionais, cabendo a cada uma dessas categorias a indicação de um membro;
- II. 1 (um) membro indicado pelo MBC – Movimento Brasil Competitivo;
- III. 1 (um) membro representante de entidade dos trabalhadores;
- IV. 1 (um) membro representante de entidades empresariais industriais;
- V. 1 (um) membro representante de entidades de cooperativismo;
- VI. 1 (um) membro representante de entidades empresariais de comércio e serviços;
- VII. 1 (um) membro representante de entidades de defesa dos consumidores;
- VIII. 1 (um) membro representante da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Japão; e,
- IX. até 14 (quatorze) membros de reconhecido destaque nas áreas empresarial, acadêmica e governamental, do País ou do exterior.

Parágrafo Único - Serão membros natos do Conselho Superior os ex-presidentes do Conselho Deliberativo da Entidade, a FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná, representada pelo seu Presidente, um representante indicado pelo Governo do Estado do Paraná e um representante indicado pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

Artigo 27 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretor Presidente, instalando-se com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

Artigo 28 - O Conselho Superior escolherá, entre seus membros, um Presidente, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 29 - Ao Conselho Superior competirá:

- I - propor diretrizes básicas para atendimento dos objetivos da Entidade;
- II - auxiliar a Diretoria na elaboração do Plano Estratégico do IBQP;
- III - zelar pela consistência institucional, orgânica e funcional do IBQP;
- IV - orientar a Entidade sobre temas relacionados à produtividade, à qualidade, e à inovação;
- V - representar a Entidade em fóruns nacionais e internacionais em sua área de atuação, por solicitação do Conselho Deliberativo;
- VI - opinar sobre as propostas de alterações estatutárias;
- VII - propor a concessão de prêmios às pessoas físicas e jurídicas que se destacarem nas áreas de atuação de interesse do IBQP, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII - realizar outras atividades solicitadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 30 - Ao Presidente do Conselho Superior competirá:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

- II - encaminhar à Assembléia Geral e aos demais Conselhos as sugestões, recomendações e proposições a que se refere o artigo anterior;
- III - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 31 - Observado o contido nas disposições transitórias deste Estatuto, o Conselho Deliberativo, órgão deliberativo, será formado por 09 (nove) membros associados, eleitos e nomeados pela Assembléia Geral respeitando a composição abaixo:

- I. 1 (um) membro indicado pela FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- II. 1 (um) membro indicado pelo MBC – Movimento Brasil Competitivo;
- III. 1 (um) membro eleito entre os ex-presidentes deste Conselho;
- IV. 1 (um) membro representante de entidades empresariais industriais;
- V. 1 (um) membro representante das entidades de cooperativismo;
- VI. 1 (um) membro indicado pelo IPD – Instituto Paraná Desenvolvimento; e,
- VII. 3 (três) membros indicados pelos associados institucionais.

Artigo 32 - O Conselho Deliberativo escolherá, entre seus membros, um Presidente, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Competirá ao presidente do Conselho Deliberativo, além das atribuições previstas no art. 35 deste Estatuto, presidir as reuniões, assinar todos os documentos elaborados por esse órgão, bem como assegurar o bom andamento de suas atividades.

Artigo 33 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por maioria simples de seus membros, pelos Presidentes dos Conselhos Superior ou Fiscal, ou ainda pelo Diretor Presidente, instalando-se com a presença de metade mais um de seus membros em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

Artigo 34 - Ao Conselho Deliberativo competirá:

- I - deliberar a respeito:
 - (a) do Plano Estratégico do IBQP, preparado pela Diretoria com o apoio do Conselho Superior;
 - (b) do Plano de Ação da Diretoria, verificando, entre outras questões, a sua coerência com o Plano Estratégico;
 - (c) das metas, diretrizes e indicadores de desempenho;
 - (d) da aquisição, oneração e alienação dos bens imóveis, outros bens de expressivo valor, bem como de investimentos de alto risco, ressalvado o disposto no art. 22, IV; e,
 - (e) das contribuições atribuídas aos associados.
- II - propor aos órgãos da instituição as medidas que entender necessárias para a consecução dos objetivos estatutários;
- III - emitir parecer sobre o plano orçamentário apresentado pelo Diretor Presidente, encaminhando-o à Assembléia Geral;

- IV - aprovar o plano de cargos e salários, o regulamento de aquisição de bens e contratação de obras e serviços, os projetos de regimento interno, além dos demais regimentos da Entidade;
- V - autorizar a Diretoria a contratar serviços de terceiros, na forma do art. 44, XVI;
- VI - fiscalizar a gestão dos diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos relativos à instituição e solicitando informações sobre contratos celebrados ou na iminência de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos;
- VII - impor penalidades às infrações cometidas pelos membros dos Conselhos Superior, Deliberativo e Fiscal, bem como da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os auditores independentes;
- IX - criar câmaras técnicas subordinadas à Diretoria, sem poder vinculante, com vistas à boa consecução das competências do órgão diretivo da Entidade;
- X - aprovar a concessão de prêmios às pessoas físicas e jurídicas que se destacarem na sua atuação profissional, nas áreas de interesse do IBQP, mediante proposição do Conselho Superior; e,
- XI - desincumbir-se das demais atribuições previstas nesse Estatuto.

Artigo 35 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo competirá:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - orientar e supervisionar as atividades da Entidade;
- III - encaminhar à Assembléia Geral os programas, relatórios de atividades e balanços e outros documentos de sua competência;
- IV - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, documentos que envolvam, a qualquer título, disponibilidade ou a instituição de ônus reais sobre os bens imóveis, observado o disposto no art. 22, IV deste Estatuto;
- V - opinar acerca da celebração de parcerias, acordos de cooperação e convênios, ouvido o Conselho Deliberativo; e,
- VI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 36 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e aconselhamento da gestão econômico-financeira do IBQP, será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos e nomeados pela Assembléia Geral, preferencialmente versados em ciências contábeis.

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, os associados que exerçam funções em outros órgãos da administração do IBQP.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal escolherá na primeira reunião de cada mandato, entre seus membros efetivos, um Presidente, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por maioria simples de seus membros, pelos Presidentes dos Conselhos Superior ou Deliberativo, pelo Diretor Presidente, ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, instalando-se com a presença de metade mais um de seus membros em primeira

convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

Parágrafo Único - Poderão participar como ouvintes das reuniões do Conselho Fiscal os associados do IBQP em pleno gozo de seus direitos ou ainda especialistas e analistas técnicos convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 39 - Ao Conselho Fiscal competirá:

- I - fiscalizar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;
- II - examinar e emitir parecer sobre o orçamento anual apresentado pelo Diretor Presidente, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;
- III - apreciar anualmente as contas, relatórios financeiros ou balanços gerais e específicos apresentados, emitindo parecer fundamentado sobre as demonstrações contábeis e patrimoniais, encaminhando à aprovação da Assembléia Geral;
- IV - opinar sobre os planos de investimento, de contratação de empréstimo e de outras operações financeiras;
- V - apurar e apresentar aos órgãos superiores os atos não condizentes aos objetivos e finalidades da Entidade;
- VI - instituir e nomear comissões de sindicância e de auditoria, elaborando seu regimento interno; e,
- VII - requisitar do Diretor Presidente a contratação ou designação de auditoria externa independente, para a apuração de fatos específicos ou levantamento de informações para melhor desempenho de suas atribuições.

Artigo 40 - Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - presidir as reuniões;
- II - assinar todos os documentos elaborados por este Conselho;
- III - adotar as medidas necessárias ao bom andamento das atividades do Conselho;
- IV - preparar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual, a prestação de contas do exercício findo e o orçamento do exercício seguinte, em razão do disposto no art. 45, VII.

Artigo 41 - Mantida a qualificação do IBQP como OSCIP, observar-se-á o seguinte:

- I - o atendimento dos princípios e normas brasileiras de contabilidade;
- II - a publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por meio de publicação em jornal de grande circulação e de afixação no átrio da sede, com a indicação de que todo cidadão poderá ter livre acesso para exame;
- III - afixação no átrio da sede da instituição das certidões negativas de débito do INSS e do FGTS;
- IV - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- V - a prestação de contas de todos os recursos e bens públicos previstos no termo de parceria, conforme disposto no art. 70 e seguintes da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A prestação de contas a que se refere este artigo deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades;
- II - demonstração de resultados do exercício;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração das origens e aplicações de resultados;
- V - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- VI - notas explicativas das demonstrações contábeis e financeiras, caso necessário;
- VII - parecer e relatório de auditoria independente, no caso previsto no art. 19 do Decreto n.º 3.100/99.

CAPÍTULO III **Da Diretoria**

Artigo 42 - A Diretoria, órgão responsável pela administração e supervisão das gestões operacionais da Entidade, será composta por até três membros, um Diretor Presidente e dois Diretores Executivos, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - As competências dos Diretores Executivos deverão ser previstas em regulamento próprio.

Artigo 43 - Caberá à Assembléia Geral eleger os membros da Diretoria, mediante indicação previa dos respectivos nomes pelo Conselho Deliberativo, realizando, no caso de impedimento dos mesmos, eleição voltada à escolha dos substitutos, a fim de suprir os cargos vagos, se necessário.

Parágrafo Primeiro - Os cargos da Diretoria serão remunerados, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo Segundo - É vedado aos membros da Diretoria exercer, cumulativamente com seu cargo, qualquer outro na organização administrativa da Entidade.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria do IBQP são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Artigo 44 - À Diretoria competirá:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e as deliberações dos Conselhos e da Assembléia Geral, bem como desenvolver as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos da Entidade;
- II - propor, com o apoio do Conselho Superior, e implementar a política de comunicação da Entidade;
- III - planejar, organizar, executar e dirigir as atividades institucionais;
- IV - elaborar, com apoio do Conselho Superior, o Plano Estratégico da Entidade, a ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo;
- V - elaborar e implantar o Plano de Ação anual, em consonância com o Plano Estratégico, e todos os demais planos, projetos de trabalho e atividades da Entidade;
- VI - propor ao Conselho Deliberativo as diretrizes, metas e linhas de atuação da Entidade, bem assim as alterações estatutárias que entender necessárias;
- VII - decidir a respeito da alteração da estrutura administrativa do IBQP, bem como sobre a aplicação de penalidades aos associados;
- VIII - selecionar, contratar, demitir e fixar os vencimentos dos empregados a serviço da Entidade, de acordo com o orçamento aprovado pela Assembléia Geral, observado o

disposto no art. 34, IV, bem como administrar o seu quadro de recursos humanos e de colaboradores eventuais;

IX - prestar contas e informações, apresentar relatório de atividades e balanço geral do exercício anterior, sempre que necessário ou solicitado pelos Conselhos da Entidade;

X - submeter previamente à deliberação do Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 22, IV, os documentos relativos à aceitação de doação com encargos, bem como sobre a aquisição ou oneração de bens pertencentes ao IBQP;

XI - elaborar regimentos internos da Entidade e suas alterações, bem como regulamentos, entre os quais, o eleitoral e o relativo à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, submetendo-os, juntamente com o plano estratégico e o plano anual, à aprovação do Conselho Deliberativo;

XII - administrar diligentemente a receita, as despesas e o patrimônio do IBQP, promovendo a adequada aplicação dos recursos da Entidade, observadas as disposições do presente Estatuto;

XIII - decidir e obter a anuência do Conselho Fiscal, para a contratação de aplicações financeiras;

XIV - outorgar procurações e autorizações a prepostos, nos limites de suas atribuições;

XV - organizar, dirigir e delegar as atividades executivas da Entidade, conforme as suas diretrizes, metas e linhas de atuação;

XVI - contratar serviços de terceiros, conforme autorização do Conselho Deliberativo; e, XVII - empregar, de acordo com a previsão orçamentária, os recursos financeiros, podendo, para tanto, movimentar contas bancárias, observado o art. 45, V, letra “b” deste Estatuto.

Artigo 45 - Ao Diretor Presidente do IBQP competirá:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regulamentos da Entidade, bem como desenvolver as ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;

II - organizar, dirigir e delegar as atividades executivas do IBQP, conforme as suas diretrizes, metas e linhas de atuação;

III - representar a Entidade em juízo ou fora dele, dentro ou fora do território nacional, perante a Administração Pública direta e indireta, especialmente, autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista, podendo, para tanto, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos ou, na sua ausência ou impedimento, ser substituído por um dos Diretores Executivos;

IV - convocar a Assembléia Geral, bem como convocar e presidir as sessões da Diretoria;

V - em conjunto com um dos Diretores Executivos, ou não sendo possível, com procurador legalmente constituído e investido de poderes específicos:

(a) firmar contratos, termos de parceria, acordos de cooperação, convênios, entre outros instrumentos nos quais o IBQP assumira direitos e obrigações, bem como os documentos públicos e privados necessários ao cumprimento dos objetivos estatutários; e,

(b) movimentar contas bancárias, bem como subscrever cheques e outros documentos referentes a pagamentos ou a créditos.

VI - outorgar procurações, em conjunto com um dos Diretores Executivos, especificando os poderes conferidos e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, fazer consignar um período de validade limitada a um ano;

- VII - preparar, em conjunto com o Presidente do Conselho Fiscal, o relatório anual, a prestação de contas do exercício findo e o orçamento do exercício seguinte;
- VIII - conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, despachar e assinar os documentos que resultem na disponibilidade dos bens imóveis ou na instituição de ônus, observado o disposto no art. 22, IV desse Estatuto; e,
- IX - mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, contratar empréstimos e financiamentos perante quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, com ou sem a constituição de garantias sobre bens pertencentes à Entidade, mediante hipoteca ou outro gravame.

Artigo 46 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Artigo 47 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A convocação das reuniões da Diretoria far-se-á por meio da afixação de aviso na sede da Entidade ou de correio eletrônico com aviso de confirmação, observando a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo conter a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

TÍTULO V DA EXTINÇÃO

Artigo 48 - No caso de extinção, o patrimônio social do IBQP será revertido à outra Entidade sem fins lucrativos ou a instituição pública.

Parágrafo Primeiro - A dissolução da instituição ocorrerá nos seguintes casos:

- I - impossibilidade de sua manutenção, devido à falta de recursos;
- II - desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;
- III - impedimento legal;
- IV - descumprimento de sua função social.

Parágrafo Segundo - A dissolução poderá ser proposta à Assembléia Geral pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em juízo, pelo Ministério Público.

Artigo 49 - Mantida a qualificação do IBQP como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), observar-se-á o seguinte:

- I - em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Entidade qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/99, ou outra que a suceder, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social;
- II - na hipótese de perda da qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/99, ou outra que a suceder, que possua, preferencialmente, objetivos iguais ou semelhantes aos da Entidade.

**TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 50 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 51 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 52 - O IBQP passará a adotar o nome Instituto Brasileiro da Inovação e Produtividade - IBIP, após a avaliação das condições econômico-financeiras pela Diretoria e aprovação da Assembléia.

Artigo 53 - Mantida a qualificação do IBQP como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, as alterações estatutárias que modifiquem as condições que instruíram a qualificação, deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça.

Artigo 54 - Ficam extintos os mandatos dos atuais membros dos Conselhos, devendo ser realizada nova eleição para o preenchimento dos cargos, observando as composições previstas neste Estatuto.

Artigo 55 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Diretor Presidente do IBQP

Advogado Responsável: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes
Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Paraná: n.º 11.103
Escritório Felipe, Gomes & Isfer Advogados e Consultores Associados
Rua Dias da Rocha Filho, n.º 205 – 80.040-050 – Curitiba – PR
Tel.: (41) 3264-74-54 – e-mail: gfadv@bsi.com.br